

PARECER

Parecer nº 48, de 2025

Autor: Poder Executivo

Relator: Sisínio Viana Guimarães (Neto Viana)

Matéria: PL nº 048 de 2025

Data do Ingresso: 05 de junho de 2025

Parecer: Pela tramitação

Ementa do Projeto de Lei: Altera o número de vagas do cargo de provimento efetivo de servente/merendeira, previsto na Lei Municipal nº 1.319/1992, que dispõe sobre os Quadros e Funções Públicas do Município e estabelece o Plano de Carreira do Servidores.

Relatório:

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Executivo Municipal, sob a forma de Projeto de Lei, tendo como objetivo alterar o número de vagas do cargo de provimento efetivo de servente/merendeira, previsto na Lei Municipal nº 1.319/1992, que dispõe sobre os Quadros e Funções Públicas do Município e estabelece o Plano de Carreira do Servidores.

Presentemente o projeto encontra-se nesta Comissão, conforme distribuição regimental, estando, sob a responsabilidade desta relatoria, para exame da sua constitucionalidade e viabilidade regimental.

Aspectos Jurídicos:

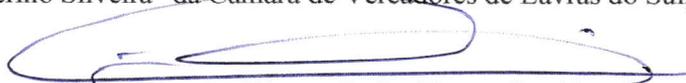
Conforme Parecer Informativo da Assessoria Jurídica nº 065/2025, do Senhor Assessor Jurídico da Câmara de Vereadores, destaca-se que o projeto de lei em epígrafe atende aos requisitos legais inerentes a espécie, bem como que o mesmo contém a sua exposição de motivos e, também, restando observadas as normas incertas nos Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, por traduzir aumento de despesa obrigatória de caráter continuada, a qual, nos termos do Art. 17 da LC. 101/2000, consiste “naquela despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios”, as quais, como sabemos, podem ser consideradas não só os auxílios aos servidores, como também as despesas de cunho assistencial, ampliação da despesa com pessoal e encargos sociais, dentre várias fontes.

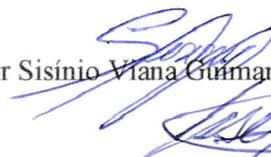
Conclusão:

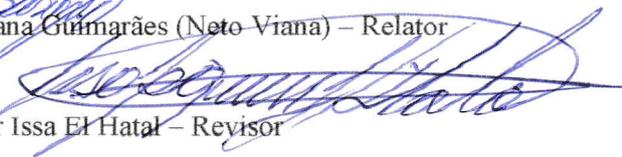
Em análise ao Projeto de Lei nº 048/2025, considerando os fundamentos legais e constitucionais, bem como o ajuste da matéria às normas formais da técnica legislativa, esta comissão se manifesta favoravelmente à tramitação da matéria.

Este é o Parecer.

Sala “Severino Silveira” da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul, 12 de junho de 2025.


Vereador Dimmy Leão Alves – Presidente


Vereador Sisínio Viana Guimarães (Neto Viana) – Relator


Vereador Issa El Hatal – Revisor